



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

DECRETO Nº 1613/2023

08.05.2023

“Recepciona a interpretação conforme a Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, do art. 15 da Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e, também, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Manfrinópolis”.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei

CONSIDERANDO o disposto no art. 158, inciso I, da Constituição da República, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF),

DECRETA:

Art. 1º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas

Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

contratações com pessoas jurídicas, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249, de 1995, e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012.

Art. 2º Os órgãos públicos da Administração Pública Municipal Direta mantidas pelo Município, ficam obrigados, a partir da competência de maio de 2023, a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na legislação referida no art. 1º desse Decreto.

Parágrafo único. As entidades referidas no caput não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833, de 2003.

Art. 3º A critério do órgão contratante, os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados e para fins exclusivos de IRRF, passem a observar o disposto no art. 64, § 5º, da Lei Federal nº 9.430, de 1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249, de 1995 e na IN RFB nº 1.234, de 2012.

Parágrafo único. A retenção de IRRF será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago, a alíquota correspondente à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

Art. 4º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 08 de maio de 2023.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO **Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 2160 Pág.: 4A

Data: 10 / 05 / 2023. fo

PUBLICADO NO **DIOM/PR**

Edição nº 2767 Pág.: 226a227

Data: 10 / 05 / 2023. fo

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3444-1215 / 3444-1217
www.barracao.pr.gov.br

DECRETO Nº 209/2023

ALTERA O NOME DAS ESCOLAS DUQUE DE CAXIAS; GETÚLIO VARGAS.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor, **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam alterados os nomes das escolas:

- I. "Duque de Caxias" passando a ser "Escola Municipal Rural Duque de Caxias - E.L.E.F.";
- II. "Getúlio Vargas" passando a ser "Escola Municipal Rural Getúlio Vargas - E.L.E.F."

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 04 de maio de 2023.


JORGE LUIZ SANTIN
Prefeito Municipal

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3444-1215 / 3444-1217
www.barracao.pr.gov.br

DECRETO Nº 210/2023

APOSENTA SERVIDORA

HERCÍLIO VIEIRA DE ANDRADE NETO, Prefeito Municipal em Exercício de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria a servidora municipal **MARITE DAMBROS PORSCH**, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professora, carga horária de 20 horas, voluntária por idade, com proventos proporcional e sem paridade, com média das 80% maiores remunerações, de acordo com o art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal.

Art. 2º O valor dos proventos é de R\$ 1.420,12 (um mil, quatrocentos e trinta reais e doze centavos) mensais.

Art. 3º, A servidora aposentada por este Decreto será inscrita no Plano de Pagamento de Inativos do Fundo de Previdência Municipal.

Art. 4º, Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão - PR, 09 de maio de 2023.


HERCÍLIO VIEIRA DE ANDRADE NETO
Prefeito Municipal em Exercício

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3444-1215 / 3444-1217
www.barracao.pr.gov.br

PORTARIA Nº 049/2023

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

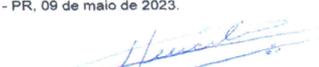
HERCÍLIO VIEIRA DE ANDRADE NETO, Prefeito Municipal em Exercício de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º, Conceder Licença Prêmio à servidora municipal **TANIA MARA DE OLIVEIRA**, referente ao período aquisitivo de 19/02/2018 à 19/02/2023, tendo início em 01/06/2023 à 29/08/2023, de acordo com o disposto no art. 101, da Lei Municipal nº 1.011/93, de 15 de fevereiro de 1993.

Art. 2º, Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão - PR, 09 de maio de 2023.


HERCÍLIO VIEIRA DE ANDRADE NETO
Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
EDITAL- PREGÃO PRESENCIAL N.º 68/2023 - PROCESSO Nº 83/2023
EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR
O MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.666.131/0001-01, com sede na Rua São Paulo, nº 235, Centro, Barracão/PR, torna público e para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, às 14h:00 min (quatorze) horas, no dia 23 de maio de 2023, Local sala de licitação, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, e da Lei nº 10.520/02, objetivando a Aquisição de Equipamentos (02 Lavadora de Roupa e 01 Forno Elétrico), para atender as Escolas da Rede Municipal de ensino de Barracão/PR, nas condições fixadas no presente edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo "Menor Preço por Item". Edital na íntegra a disposição dos interessados na Divisão de Licitações, na Rua São Paulo, nº 235, Centro, no site www.barracao.pr.gov.br - licitações. Informações complementares através do telefone (49) 3644-1215.
Barracão/PR, 05 de maio 2023. JORGE LUIZ SANTIN - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 77/2022 - CONTRATO: Nº 192/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR. CONTRATADA: LAIS TEREZA MALAKOWSKY EIRLI ME. OBJETO: Aquisição de Água mineral para manutenção das atividades dos Departamentos desta Municipalidade. VALOR: Fica incluído ao contrato o presente termo aditivo no valor de R\$ 4.995,00 (quatro mil novecentos e noventa e cinco reais).

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL: Nº 49/2022

CONTRATO: Nº 127/2022 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR.
CONTRATADA: ZANOTTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de medicina, na especialidade de pediatria em atendimento do Programa Saúde da Criança, junto ao Centro Municipal de Saúde desta Municipalidade. PRAZO: Fica prorrogado o prazo do contrato para mais 12 (doze) meses vigorando até 20 de maio de 2024. VALOR: Fica incluído ao contrato o presente termo aditivo no valor de 156.472,32 (cento e cinquenta e seis mil quatrocentos e setenta e dois reais com trinta e dois centavos).

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
DECRETO Nº 1613/2023 - 08.05.2023

"Recepção a interpretação conforme a Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, do art. 15 da Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e também, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Manfrinópolis". Iléna de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei

CONSIDERANDO o disposto no art. 158, inciso I, da Constituição da República, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem; CONSIDERANDO a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União; no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012; CONSIDERANDO que o imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF); DECRETA:

Art. 1º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249, de 1995, e também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012.

Art. 2º Os órgãos públicos da Administração Pública Municipal Direta mantidas pelo Município, ficam obrigados, a partir da competência de maio de 2023, a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na legislação referida no art. 1º desse Decreto. Parágrafo único. As entidades referidas no caput não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833, de 2003.

Art. 3º A critério do órgão contratante, os contratos deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados e para fins exclusivos de IRRF, passem a observar o disposto no art. 64, § 5º, da Lei Federal nº 9.430, de 1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249, de 1995 e na IN RFB nº 1.234, de 2012. Parágrafo único. A retenção de IRRF será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago, a alíquota correspondente à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

Art. 4º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto. Parágrafo único. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, em 08 de maio de 2023.
Iléna de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2022
CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis - CONTRATADA: DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA
CLAUSULA PRIMEIRA - VALOR passa a ter a seguinte redação: O contrato fica aditivado no valor R\$ 15.605,41(Quinze Mil, Seiscentos e Cinco Reais e Quarenta e Um Centavos), conforme descrito no Processo de Licitação na Modalidade PREGÃO Nº 66/2022.
CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original. Manfrinópolis, em 09/05/2023 - Iléna De Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal



COMBATA O MOSQUITO TODO DIA
a prevenção é a única arma contra a Dengue

Tribuna Regional

CONTRATADA: ESPLENDORA OBRAS LTDA

O valor a ser suprimido importa em **RS 39.180,00 (Trinta e Nove Mil, Cento e Oitenta Reais)** do valor convênio contratado com a SEAB resultando em um valor final de **RS 892.040,82 (Oitocentos e Noventa e Dois Mil, Quarenta Reais e Oitenta e Dois Centavos)**. Os efeitos financeiros decorrentes do decréscimo vigoram a partir de 09/05/2023.

CLAUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 09/05/2023

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:3701241A

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**EXTRATO 6º TERMO ADITIVO CONTRATO 10-2022****EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO, 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2022

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: ESPLENDORA OBRAS LTDA

O valor a ser suprimido importa em **RS 9.097,25 (Nove Mil e Noventa e Sete Reais e Vinte e Cinco Centavos)** do valor 1º termo aditivo resultando em um valor final aditado de **RS 207.123,93 (Duzentos e Sete Mil, Cento e Vinte e Três Reais e Noventa e três centavos)**

O valor final atualizado do contrato passa a ser de **RS 1.099.164,75 (Um Milhão Noventa e Nove Mil, Cento e Vinte e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos)**

os efeitos financeiros decorrentes do decréscimo vigoram a partir de 09/05/2023.

CLAUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 09/05/2023

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:8AEDB710

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 120-2022****EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO, 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2022

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA

CLAUSULA PRIMEIRA

VALOR passa a ter a seguinte redação:

O contrato fica aditivado no valor **RS 15.605,41(Quinze Mil, Seiscentos e Cinco Reais e Quarenta e Um Centavos)**, conforme discriminado no Processo de Licitação na Modalidade Pregão Nº 66/2022.

CLAUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 09/05/2023

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jessica Andrea Soster

Código Identificador:71B25B5F

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 121-2022****EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO, 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2022

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: RENATO MACHADO MERCADO

CLAUSULA PRIMEIRA

VALOR passa a ter a seguinte redação:

O contrato fica aditivado no valor **RS 54.503,65(Cinquenta e Quatro Mil, Quinhentos e Três Reais e Sessenta e Cinco Centavos)**, conforme discriminado no Processo de Licitação na Modalidade Pregão Nº 66/2022.

CLAUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 09/05/2023

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jessica Andrea Soster

Código Identificador:835246F1

EXECUTIVO MUNICIPAL**DECRETO Nº 1613/2023 - 08.05.2023**

“Recepiona a interpretação conforme a Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, do art. 15 da Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e, também, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Manfrinópolis”.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei

CONSIDERANDO o disposto no art. 158, inciso I, da Constituição da República, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF),

DECRETA:

Art. 1º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249, de 1995, e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012.

Art. 2º Os órgãos públicos da Administração Pública Municipal Direta mantidas pelo Município, ficam obrigados, a partir da competência de maio de 2023, a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na legislação referida no art. 1º desse Decreto.

Parágrafo único. As entidades referidas no caput não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833, de 2003.

Art. 3º A critério do órgão contratante, os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados e para fins exclusivos de IRRF, passem a observar o disposto no art. 64, § 5º, da Lei Federal nº 9.430, de 1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249, de 1995 e na IN RFB nº 1.234, de 2012.

Parágrafo único. A retenção de IRRF será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago, a alíquota correspondente à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

Art. 4º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 08 de maio de 2023.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Susana Francisconi

Código Identificador:33520FD7

**SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA - PORTARIA Nº 3804/2023, DE 08.05.2023**

ERRATA

Na Portaria nº 3804/2023, de 08 de maio de 2023, publicado no Jornal Tribuna Regional em 09 de maio de 2023 – Edição nº 2159 – Página 6A e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 09 de maio de 2023 – Edição nº 2766 – Página 183, far-se-á as seguintes correções:

ONDE SE LÊ:

(...) a serem usufruídos no período de 08 de março de 2023 até 06 de junho de 2023, (...).

LEIA-SE:

(...) a serem usufruídos no período de 08 de maio de 2023 até 06 de junho de 2023, (...).

OBS: Todos os documentos utilizados anteriormente a esta data, ficam retificados.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 09 de maio de 2023.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Susana Francisconi

Código Identificador:569DCD07

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº150/2023**

SUMULA: DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL E FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Marilena-PR, Senhor José Aparecido da Silva, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído em consonância com a Lei Municipal Nº2042/2022 de 18 de outubro de 2022, Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e o Fundo Municipal de Cultura - FMC como instrumentos públicos de participação comunitária na gestão das atividades culturais do Município de Marilena, integrando o SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Política Cultural e seu respectivo Fundo terão caráter permanente e serão vinculados à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esporte.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é um órgão de caráter consultivo e deliberativo com a finalidade de orientar, fiscalizar e promover atividades culturais no Município de Marilena observando critérios, determinações e competências descritas nas Políticas Nacional, Estadual e Municipal da Cultura.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

I - Orientar a Administração Municipal na implementação da política de desenvolvimento cultural;

II - Fiscalizar a execução das políticas para a cultura no âmbito municipal deliberadas na Conferência Municipal de Cultura;

III - estabelecer normas para cadastros das Entidades de Natureza Cultural;

IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Cultura e fiscalizar a movimentação e aplicação de seus recursos;

V - aprovar os editais de concursos ou de apresentação de projetos a serem realizados com recursos do Fundo Municipal de Cultura;

VI - Analisar e aprovar os projetos para a concessão de verbas através do Fundo Municipal de Cultura.

VII - definir diretrizes de ação para a programação cultural e critérios para utilização, acesso ou aproveitamento dos meios culturais disponíveis no município.

VIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

IX - Fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos do FMC, analisando o desempenho dos programas e projetos aprovados;

X - Fazer publicar suas resoluções no órgão oficial de divulgação dos atos municipais.

Art. 4º O presidente do Conselho Municipal de Política Cultural será o Presidente do Conselho Municipal de Cultura, que exercerá somente o voto de qualidade.

Art. 5º Os componentes do CMPC deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade no segmento cultural que representam e que não estejam inadimplentes com a Fundação Municipal de Cultura e Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural não serão remunerados, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos de forma consecutiva somente uma vez,